



CONTRATO TRT 16ª Nº 38/2014
PA Nº 1377/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE AUXILIAR DE ELETRICISTA QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, E A EMPRESA MAHRCO SERVIÇOS E LIMPEZAS E COMÉRCIO EM GERAL LTDA.

Pelo presente instrumento particular, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, CNPJ/MF nº 23.608.631/0001-93, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Exmº. Desembargador-Presidente, **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e, de outro lado, a empresa **MAHRCO SERVIÇOS E LIMPEZAS E COMÉRCIO EM GERAL LTDA**, situada **Av. Contorno Sul, nº 48, Cohatrac V, São José de Ribamar/MA**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.441.614/0001-58, doravante denominada **CONTRATADA**, legalmente representada por **EDSON ALVES CARVALHO**, RG Nº 0254102298, SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 125.153.455-49, residente e domiciliada nesta cidade, ajustam entre si este Contrato, de acordo com o constante no PA nº 1377/2014, mediante o Pregão Eletrônico nº 21/2014 e de conformidade com as normas estabelecidas pela Lei nº 10.520 de 17.07.2002, Decreto 5.450, de 31.05.2005, pelo Decreto nº 7.892/2013 com alterações, pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Instrução Normativa nº 02/2008 do MPOG/SLTI e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11.09.90, Lei complementar nº 123/2006 e Decreto Nº 6.204/2007, o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto contratação de serviços de apoio administrativos – com dedicação permanente de mão de obra na categoria de auxiliar de eletricitistas, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I (Termo de Referência).

Serviços	Turno	Carga horária semanal	Nº de postos
Auxiliar de eletricista	Diurno	44 h	03
Total de Postos			03

Parágrafo primeiro. Os empregados da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**. Caberá à **CONTRATADA** recrutá-los em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, efetuar todos os pagamentos de salários, cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade com o **CONTRATANTE**, inclusive em matéria trabalhista.

Contrato TRT 16ª nº 38/2014

1



Parágrafo segundo. Os quantitativos especificados neste Contrato poderão ser alterados, dentro dos limites previstos no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro. À **CONTRATADA** é vedada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto deste contrato, nos termos do art. 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo quarto. Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados, constantes do Processo Administrativo nº 1377/2014:

1. Edital do Pregão Eletrônico nº 21/2014 e seus anexos (doc.42);
2. Proposta da **CONTRATADA** devidamente assinada e rubricada (doc 46);
3. Ata referente ao Pregão Eletrônico nº 21/2014 (doc. 56).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Ação de Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho (4256), Elemento de Despesa (3.3.90.37) - Locação de Mão-de-obra, configurada na Nota de Empenho nº 2014NE001574 (doc 67).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de auxiliar de eletricista serão distribuídos por postos de trabalho e localizados no Edifício-Sede, Foro Astolfo Serra e Arquivo-Geral, situados respectivamente na Av. Vitorino Freire nº 2001 e s/n – Areinha e Rua de Santaninha, 398 – Centro, em São Luís, conforme discriminados a seguir:

Serviços	Local prestação serviços	Nº de postos
Auxiliar de eletricista	TRT sede	02
	Foro Astolfo Serra/Arquivo-Geral	01

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Pela execução dos serviços objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** a importância de R\$ 7.457,73 (sete mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e setenta e três centavos).

Parágrafo único: O valor Global anual dos serviços ofertados é de R\$ 89.492,76 (oitenta e nove mil quatrocentos e noventa e dois reais e setenta e seis centavos), nele incluído todos os custos diretos e indiretos, tributos, materiais, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato, distribuído na seguinte forma:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL GLOBAL (R\$)	VALOR GLOBAL ANUAL (R\$)
Serviços de Aux. Eletricista	03	2.485,91	7.457,73	89.492,76



CLÁUSULA QUINTA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

Atribuições diárias dos serviços de Auxiliar de Eletricista:

1. Auxiliar nas atividades desenvolvidas pelos Eletricistas deste Tribunal, no Prédio Sede e seus anexos, no Fórum Astolfo Serra e no Arquivo-Geral.
2. Auxiliar o eletricista na execução das tarefas de manutenção e de executar novas instalações elétricas;
3. Realizar montagem e desmontagem de andaimes para execução dos serviços.
4. Utilizar máquinas (furadeiras, lixadeiras, parafusadeira) e ferramentas manuais, na condição de auxiliar na manutenção;
5. Auxiliar na execução de instalações elétricas; execução de passagem e colocação de tubulação para instalações embutidas, em área interna e externa e executar outras atividades que lhe forem delegadas, relacionados à sua área de atuação;
6. Auxiliar na execução de serviços de manutenção elétrica corretiva e preventiva em instalações e equipamentos elétricos em geral;
7. Auxiliar na reparação de defeitos em instalações, auxiliando na substituição de peças e fazendo ajustes, conforme especificações e orientações;
8. Auxiliar em atividades operacionais sempre que necessário;
9. Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;
10. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;
11. Auxiliar nas instalações de redes telefônicas e de rede de computação e executar outras atividades correlatas de nível auxiliar.

CLÁUSULA SEXTA – DA QUALIFICAÇÃO

O profissional terá a seguinte qualificação:

1. Grau de Escolaridade (mínimo exigido)
 - Nível Médio ou equivalente
2. Qualificação Exigida
 - Possuir curso profissionalizante na área de eletricidade predial, industrial ou equivalente comprovada por certificado, tendo conhecimento de ferramentas, materiais e componentes elétricos, equipamentos de leitura e medição de unidades elétricas, conhecimentos de procedimentos de segurança para realização das atividades no desempenho dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

A metodologia para avaliação dos serviços executados terá como base o acompanhamento e aferição do cumprimento das atividades desenvolvidas pelo profissional. Basicamente consistirá na verificação da conformidade da prestação dos serviços com o resultado alcançado, observado, ainda, o nível de qualidade dos serviços, em conformidade com as metas e parâmetro estabelecidos, sob pena de não aprovação, por parte da fiscalização.

I - Quantidade de ocorrências por mês - Significa a quantidade de falhas/reclamações comunicadas pelos usuários à Contratada. A quantidade de ocorrências deverá decrescer mensalmente, sendo que a meta deverá ser zero no final do terceiro trimestre do contrato.



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA**



II - Nível de atendimento - Significa o percentual de falhas/ocorrências atendidas em até 01 (um) dia útil em relação ao total de falhas/ocorrências comunicadas no período considerado padrão, a saber:

- a) Primeiro trimestre do contrato: 40% em até 01 (um) dia útil;
- b) Segundo trimestre do contrato: 60% em até 01 (um) dia útil;
- c) Terceiro trimestre do contrato: 80% em até 01 (um) dia útil;
- d) Quarto trimestre do contrato: 100% em até 01 (um) dia útil.

Parágrafo primeiro – Os Materiais e/ou Equipamentos necessários a execução dos trabalhos são os relacionados no Anexo I – A.

Parágrafo segundo – Os custos decorrentes da aquisição desses materiais são de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – PREPOSTO

A CONTRATADA deverá manter preposto junto ao Contratante, aceito pela FISCALIZAÇÃO, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração, contendo informações sobre: nome completo, nº do CPF e do documento de identidade.

Parágrafo único – O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, em até 5(cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, para tratar dos assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato, relativos à sua competência, bem como firmar, com o servidor designado para esse fim, o termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato de serviços terceirizado de natureza continuada consistem em um conjunto de procedimentos destinados a verificação de conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o cumprimento do objeto do contrato, bem como da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada e de seus empregados.

Parágrafo Único – A verificação de conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários será executada pelo fiscal técnico, **JOSÉ RIBAMAR VIEIRA JÚNIOR** (titular) e **JOSÉ EXPEDITO BELFORT ASSUNÇÃO** (substituto), devidamente designados pelo Contratante, e pela Gestora de contratos - unidade responsável pela gestão contratual, conforme atribuições designadas em ato próprio.

CLÁUSULA DEZ – DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá emitir mensalmente a Nota Fiscal/Fatura de serviços, contendo o detalhamento dos serviços executados, em uma via, **a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço** e, apresentar ao Setor de Eletricidade do Contratante, na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, São Luís/MA, CEP.: 65030-015, em dias úteis, no horário das 8 às 17horas, ou outro meio eletrônico, para fins de liquidação e pagamento.

Parágrafo primeiro – A contratada deverá apresentar MENSALMENTE juntamente com a Nota fiscal/Fatura do mês a DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA à fiscalização, quando não for possível a



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA**



verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF, a seguir:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

Parágrafo segundo – Quando SOLICITADO PELA FISCALIZAÇÃO, a contratada deverá apresentar os seguintes DOCUMENTOS ADICIONAIS, no prazo de até 15 dias da data da solicitação:

- a) **Extratos** de Informações **Previdenciárias** e de depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS** de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal;
- b) Cópia da **folha de pagamento analítica** de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o Órgão ou Unidade Contratante; cópia do(s) contracheques(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;
- c) Os **comprovantes** de entrega de **benefícios suplementares** (vale transporte, alimentação, etc.) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- d) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamentos e atualizações previstos em lei;
- e) Outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada.

Parágrafo terceiro – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor designado para este fim, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e, certificação da regularidade dos documentos obrigatórios mencionados no parágrafo primeiro desta cláusula;

Parágrafo quarto – O pagamento dos serviços executados pela contratada e, aceito definitivamente pela CONTRATANTE, será efetuado por meio de ordem bancária, em **até 30 (trinta) dias**, contados da apresentação da nota fiscal/fatura ao Setor de Eletricidade, pelo VALOR LÍQUIDO, depois de DEDUZIDO dos valores retidos autorizados na Cláusula Contratual Onze (art.40, XIV, "a", da Lei 8.666, de 1993);

Parágrafo quinto – Havendo erro na apresentação da Nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Parágrafo sexto – Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou de manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

1. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA**



Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

Parágrafo sétimo – Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Parágrafo oitavo – Antes de cada pagamento feito à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Parágrafo nono – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Parágrafo dez – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo onze – Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Parágrafo doze – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo treze – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

Parágrafo catorze – A devolução da nota fiscal/fatura por incorreção não autoriza à Contratada a suspensão da prestação dos serviços objeto deste Contrato;

Parágrafo quinze – A CONTRATANTE está autorizada a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela empresa.

Parágrafo dezesseis – A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

Parágrafo dezessete – A não apresentação da documentação de que trata o Parágrafo Primeiro da Cláusula Contratual Nona, nos prazos especificados, ou o não atendimento de regularização no prazo de 30 (trinta) dias contado da solicitação pela FISCALIZAÇÃO, poderá ensejar a rescisão do contrato e quaisquer valores retidos somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia.

Parágrafo dezoito – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à



taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

Parágrafo dezanove – O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA ONZE – DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE

Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei nº 212, de 1993, observando-se os seguintes termos:

Parágrafo primeiro – do imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

Parágrafo segundo – do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações, c/c a legislação municipal em vigor.

CLÁUSULA DOZE – CONTIGENCIAMENTO – CONTA DEPÓSITO VINCULADA

Os valores referentes às rubricas de Férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa e incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias e 1/3 constitucional e 13º salário, **incidentes sobre a remuneração**, serão retidos do pagamento mensal à empresa contratada (IN 02/2008 e alterações, combinada com Res. CSJT nº 169/2013 e alterações).

Parágrafo primeiro – Os percentuais e rubricas a que se refere o *caput* são os elencados abaixo:

ITEM	Percentual máximo	VALOR (R\$)
4.2 - Submódulo 13º salário e adicional de férias		
A - 13º Salário	8,33	
B - adicional de férias – 1/3 constitucional	2,78	
Subtotal A+B	11,11%	
C - Incidência do submódulo 4.1(36,80) sobre 13º salário e adicional de férias (11,11)	4,08	
Subtotal 4.2	15,19	
4.5 Custo e reposição do Profissional ausente Férias		
A – Férias	8,33	
B – Incidência do submódulo 4.1 sobre férias	3,06	
Subtotal 4.5	11,39	
4.4 Multa do FGTS por dispensa sem justa causa		
Item – C - Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,20	



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA**



Item - F - Multa do FGTS do aviso prévio Trabalhado		4,00	
Subtotal 4.4		4,20	
TOTAL GERAL (ITENS 4.2 + 4.5 + 4.4)		30,78%	

Fonte: Planilhas de custo e formação de preços

Parágrafo segundo – As eventuais despesas de tarifas bancárias que vierem a ser cobradas para a abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa.

Parágrafo terceiro – Será retido ainda do pagamento do valor mensal e depositado na conta vinculada, para a recomposição do saldo da referida conta, o valor das despesas imputadas na Cláusula anterior, caso não seja possível a negociação para sua isenção.

Parágrafo quarto – Os saldos das contas depósito vinculada serão **remunerados diariamente pelo índice da poupança** ou outro definido no Termo de Cooperação Técnica, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

Parágrafo quinto – A Contratada terá o prazo de vinte dias, contados da notificação da contratante para **comprovação ou apresentação dos documentos bancários de abertura da conta vinculada** e Termo específico que permita ao Tribunal o acesso aos saldos e extratos, bem como que vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Tribunal.

- a) No caso de descumprimento do prazo estipulado no Parágrafo acima fica a Contratada sujeita a penalidade da alínea "a" da Cláusula Dezoito deste Contrato.

CLÁUSULA TREZE – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo, por mútuo acordo entre as partes, sua execução se estender, por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único - O início da prestação dos serviços terá um prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato

CLÁUSULA CATORZE - DA PRORROGAÇÃO

O contrato poderá ser prorrogado por apostilamento a cada 12 meses, até o limite de 60 meses, observados, de forma simultânea, os requisitos abaixo enumerados e desde que autorizado formalmente pela autoridade competente, desde que, consoante IN 06/2013:

1. Os serviços prestados tenham sido regulares;
2. A administração mantenha interesse na realização do serviço;
3. O valor do contrato permaneça **economicamente vantajoso** para a Administração;
4. E a CONTRATADA manifeste, expressamente, interesse na prorrogação.
5. A Contratada não tenha sofrido punições de natureza pecuniária que tenha ultrapassado o limite de 30% do valor total do contrato.

Parágrafo primeiro - A vantajosidade econômica do requisito do item 03 desta cláusula, para prorrogação dos contratos de serviços continuados estará assegurada, **sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado**, quando o contrato contiver previsões de que (IN nº 6/2013):
I – os reajustes dos itens envolvendo a folha de salário serão efetuados com base em Convenção, Acordo Coletivo ou em decorrência de lei.



Parágrafo segundo - Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional ou outros custos considerados não renováveis.

Parágrafo terceiro – A partir do segundo ano de vigência do contrato, o custo alocado no item "aviso prévio trabalhado" será reduzido de 30 para 03 dias a incidência do fato gerador do item, visto que esse custo foi pago no 1º ano da contratação.

Parágrafo quarto – Os novos valores contratuais decorrentes de negociações, por considerar custos não renováveis, terão efeitos financeiros em data futura acordados pelas partes, observando-se o disposto na *alínea c*, Parágrafo Terceiro da Cláusula Catorze.

CLÁUSULA QUINZE – DA REPACTUAÇÃO

Visando a adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela Contratada e observado o interregno de 01(um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste termo será reajustado e/ou repactuado, competindo à Contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da contratante, na forma estatuida no Decreto 2.271, de 1997 e nas disposições aplicáveis da IN 02, de 2008:

Parágrafo primeiro – Os preços da mão de obra e insumos decorrentes da mão de obra serão reajustados em decorrência de alterações no Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo segundo – Será admitido o reajustamento/repactuação dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano:

- a) O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contada da data do(s) Acordo(s), Dissídio ou Convenção(ões) Coletiva(s) de Trabalho ou Sentença(s) Normativa vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada à(s) data(s)-base(s) do(s) instrumento(s).
- b) Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado ou a índice setorial, específico, ou geral o interregno de um ano será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta constante do edital.
- c) Nos reajustes/repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.
- d) Cabe à CONTRATADA a demonstração da variação dos preços, sem prejuízo do necessário exame, pela administração, da pertinência das informações prestadas.
- e) O prazo para a contratada solicitar o reajuste/repactuação encerra-se na dada da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação;
- f) Caso a Contratada não solicite tempestivamente o reajuste/repactuação dentro dos prazos fixados nas alíneas "b" e "e", ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste/repactuação.
- g) Nas condições da alínea "f", se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1(um) ano, contados:



- g.1 da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- g.2 do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.
- h) Quando o reajuste/repactuação se referir aos custos da mão de obra será precedida de solicitação da CONTRATADA, que comprovará a variação dos custos dos serviços por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- i) Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- j) Quando o reajuste se referir aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de planilha de custos e formação de preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração ou por meio de nova planilha com variação dos custos apresentados.
- k) É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.
- l) A contratante não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.
- m) Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e

Parágrafo terceiro – Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem da periodicidade para concessão das repactuações subsequentes; ou
- c. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva ou sentença normativa, contemplar data da vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Parágrafo quarto – Os reajustes/repactuações serão formalizados por meio de apostilamento.

CLÁUSULA DEZESSEIS – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A contratada deverá prestar garantia contratual no valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, no prazo máximo de **10(dez) dias úteis, contados da data de assinatura do termo contratual**, prorrogáveis por igual período, a critério do Órgão Contratante, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública (títulos válidos), seguro-garantia ou fiança bancária.

Parágrafo primeiro – Consideram-se válidos os títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural (eletronicamente) e registrados nas Centrais de Custódia (SELIC e CETIP).



Parágrafo segundo – A modalidade – **seguro garantia** serve para cobrir sinistro causado por descumprimento de cláusula contratual e tenha origem na constância do contrato, e somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no Parágrafo Quarto.

Parágrafo terceiro – A **fiança bancária** – contrato de direito privado acessório ao contrato de direito público – deve trazer disposição expressa da regra do Parágrafo Quarto que será garantido na totalidade, assim como prazo para pagamento em caso de execução.

Parágrafo quarto. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) - Prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
- c) - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- d) - Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

Parágrafo quinto – A **vigência da garantia** de execução do contrato, na modalidade escolhida, terá validade durante a execução contratual e poderá ser estendida até 3 meses após o término de vigência e, somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias, trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

Parágrafo sexto – A **garantia em dinheiro** deverá ser efetuada na **Caixa Econômica Federal** em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

Parágrafo sétimo – Na hipótese do valor da garantia ser utilizado, no todo ou em parte, para pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder a respectiva reposição no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo Contratante;

Parágrafo oitavo – Na hipótese de alteração do valor contratual, ou prorrogação de vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data dos atos de alteração ou prorrogação de vigência.

Parágrafo nono – A **inobservância do prazo** fixado para apresentação da garantia acarretará aplicação de multa de **0,07%**(sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de **2%** (dois por cento). **O atraso superior a 25 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas**, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei 8.666, de 1993.

Parágrafo dez – Após a execução do contrato, será verificado pela contratante o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

Parágrafo onze – Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações indicadas no item 11.7 até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 2008, conforme obrigação assumida pela contratada.



Parágrafo doze – Será considerada extinta a garantia:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à empresa contratada, além do fornecimento do posto de trabalho e dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços o cumprimento das seguintes obrigações, sem prejuízo daquelas previstas nas especificações da categoria a ser contratada:

- a) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) Apresentar ao Contratante, antes do início do contrato, a relação de empregados que efetuarão os serviços objeto deste Contrato;
- c) Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Contrato que vier a ser firmado;
- d) Manter sede, filial ou escritório na cidade de São Luís/MA, onde será prestado o serviço com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem com realizar todos os procedimentos pertinentes para seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários (item 9.1.1.1 do Acórdão 1214/13 e art. 19 da IN 6);
- e) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste termo de Referência, sem interrupção, que não terá em hipótese alguma qualquer relação de emprego com o Contratante;
- f) Manter os seus empregados devidamente identificados por meio de crachá e uniforme quando nas dependências do prédio sede do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, Foro Astolfo Serra e ambientes externos, quando no exercício das atividades contratadas;
- g) Providenciar a imediata substituição de qualquer profissional que não atenda às necessidades dos serviços contratados ou cuja conduta seja considerada inconveniente pelo Contratante;
- h) Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;
- i) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com ele, ainda que ocorrido nas dependências do Contratante;
- j) Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução da presente contratação, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- k) A não disponibilização das informações e/ou documentos solicitados pelo Fiscal caracteriza **descumprimento de cláusula contratual**, sujeitando a Contratada à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Dezoito deste Contrato;
- l) Efetuar o pagamento dos salários dos empregados vinculados à prestação dos serviços até o 10º dia útil do mês subsequente, via depósito bancário na conta do empregado, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do Contratante;
- m) Responder por danos que venham a ser causados diretamente ao contratante ou a terceiros, por seus empregados ou preposto, durante a execução do serviço de acordo com o art. 70, da Lei n.º 8.666/93;
- n) Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços objeto do contrato de acordo com os níveis estabelecidos nas especificações técnicas;



- o) Refazer os serviços que, a juízo do fiscal, representante do Contratante, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- p) Comunicar imediata e formalmente à Contratante a ocorrência de quaisquer substituições, informando os motivos e a duração das mesmas;
- q) Informar com antecedência, ao fiscal do contrato, os casos de afastamento do empregado por motivo de férias, indicando o período e nominando o substituto;
- r) Providenciar a substituição dos empregados, por motivo de falta, licença ou demissão, de forma a evitar a interrupção dos serviços;
- s) Providenciar meios para garantir o comparecimento dos empregados no local da prestação do serviço no caso de greve dos transportes coletivos;
- t) Fornecer uniformes para cada empregado, compatíveis com as atividades a serem desempenhadas e o local;
- u) Fornecer materiais e/ou equipamentos e EPIS necessários ao desempenho da atividade envolvida, de acordo com o rol apresentado pelo Contratante, observada a categoria profissional, quantitativo e especificações constantes do Anexo I - A deste Contrato;
- v) Fiscalizar o uso dos EPIS pelos seus empregados;
- w) Identificar todo e qualquer equipamento, ferramenta e utensílio de sua propriedade, de forma a não ser confundido com similares de propriedade do Contratante, apresentando, ainda, a relação deles ao fiscal do contrato;
- x) Manter os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua responsabilidade em perfeitas condições de uso, substituindo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas aqueles que apresentarem defeito ou que forem danificados. Os equipamentos eletro-eletrônicos devem ser dotados de sistema de proteção de modo a evitar danos na rede elétrica;
- y) Informar imediatamente ao Contratante qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do Contratante;
- z) Obedecer, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental dispostos no art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2010, da SLTI do MPOG, com relação a todos os materiais e equipamentos a serem utilizados na execução do objeto da futura contratação (Resolução 103 do CSJT);
- aa) Capacitar seus empregados, dentro da jornada de trabalho, oferecendo treinamento em saúde e segurança no trabalho, com ênfase na prevenção de acidentes, observada a carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais;
- bb) Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, de acordo com as normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- cc) Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional –PCMSO de acordo com as normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- dd) Autorizar o Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos seus empregados;
- ee) **Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições exigidas para sua contratação com a Administração Pública, apresentando os comprovantes sempre que exigidos;**
- ff) **Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com o parágrafo primeiro do art. 65, da Lei 8.666/93;**
- gg) Providenciar, para todos os empregados, no prazo de 60(sessenta) dias, cartão cidadão ou outro cartão equivalente, que possibilite a consulta e recebimentos de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável(itens 9.1.6.1 e 9.1.6.2 do Acordão 1214/2013 e art. 19 da IN 6);
- hh) Providenciar no prazo de 60(sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, junto ao INSS, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela internet (itens 9.1.5.1 e 9.1.5.2 do Acordão 1214/13 e art. 19 da IN 6).
- ii) Efetuar o pagamento de salários e demais verbas em agência bancária localizada na mesma cidade ou região metropolitana em que o empregado presta serviços(item 9.1.18 do Acordão 1214/13 e art.19 da IN6).
- jj) Caso a contratada não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes a este contrato, fica a contratante autorizada a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos



salários, auxílios e eventuais direitos trabalhistas e previdenciários, não previstos na conta vinculada. Os valores a que se refere este item deverão ser depositados diretamente ou repassados às contas correntes dos empregados da contratada que prestam serviços nos postos da contratante.

kk) A contratada deverá manter **preposto**, aceito pela Administração do Tribunal, durante a vigência do contrato, para representá-la administrativamente o qual deverá ser indicado mediante declaração onde conste o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além de sua qualificação profissional.

ll) O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

mm) A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de segurança e Medicina do Trabalho.

nn) Comprovar, antes da assinatura do contrato e durante a sua vigência, não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo (instituído pela Port. Nº 540 do Ministério do Trabalho e Emprego), na forma da Resolução CSJT nº 103/2012;

oo) Comprovar, antes da assinatura do contrato e durante a sua vigência, não ter sido condenada, a Contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a artigos 1º e 170 da CF de 1988; do art. 149. do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 e das Convenções da OIT nºs 29 e 105, na forma da Resolução CSJT nº 103/2012;

pp) Na forma da Resolução CNJ nº 156/2012, comprovar, antes a assinatura do contrato e durante a sua vigência, não ter entre seus empregados colocados para prestar serviço no Contratante para o exercício de funções de chefia, pessoas que tenham praticado atos causadores de perda do cargo ou emprego público; sido excluídas do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente; tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente; sido condenadas em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos casos de atos de improbidade administrativa e crimes:

qq)

- I- Contra a administração pública;
- II- Contra a incolumidade pública;
- III- Contra a fé pública;
- IV- Hediondos;
- V- Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- VI- De redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
- VII- Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- VIII- De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores

rr) Preencher, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas previstas para a presente contratação por trabalhadores afrodescendentes, durante toda a execução contratual, quando a contratação abranger mais de 10 (dez) trabalhadores vinculados, na forma da Resolução CSJT nº 131/2013.

ss) **Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal da residência até as dependências do Contratante, ou outro local previamente designado, e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos, independente de itinerário, percurso ou distância;**

tt) Apresentar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de assinatura do contrato, para conferência e identificação pelo Contratante

I - As CTPS devidamente preenchidas e assinadas, juntamente com a relação nominal dos empregados que atuarão na execução dos serviços, que deverá estar sempre atualizada e à disposição do Contratante, em meio eletrônico e físico, contendo toda a identificação do empregado, com foto, tipo sanguíneo/fator Rh, endereço/telefone residencial; comprovante da habilitação como motorista, por meio de cópia autenticada da CNH;



uu) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante para acompanhamento de execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

vv) São expressamente vedadas à Contratada:

- a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato;
- b) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização de representante do Contratante;
- c) Retirar os equipamentos disponibilizados para o cumprimento da obrigação das dependências do Contratante, salvo para manutenção ou substituição por outro, similar ou de melhor tecnologia, cabendo ao Contratante a autorização prévia.

CLÁUSULA DEZOITO – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações previstas em contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, caberá ao Contratante:

- a) Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços;
- b) Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência, cláusulas contratuais e proposta apresentada;
- c) Promover, mediante seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando oficialmente à Contratada a ocorrência de qualquer fato que, a seu critério, exija medida saneadora por parte dela;
- d) Orientar os empregados da Contratada quanto ao funcionamento da estrutura organizacional do Contratante e normas Internas de cunho administrativo vigentes;
- e) Destinar período adequado para a orientação e ambientação dos empregados da Contratada às políticas de responsabilidade socioambiental adotadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, durante toda a vigência do Contrato;
- f) Prestar à Contratada as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- g) Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que apresente postura inadequada ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- h) Impedir que terceiros, que não seja a empresa Contratada, efetuem os serviços prestados;
- i) Disponibilizar local para a guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios da empresa contratada que serão utilizados para a execução dos serviços;
- j) Autorizar à Contratada a movimentação da conta vinculada nas condições previstas em norma pertinente;
- k) Efetuar o pagamento mensal pela execução dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

CLÁUSULA DEZENOVE – DAS SANÇÕES

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art.28 do Decreto nº 5450/2005, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito da ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, a Contratada que:



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA**



- a. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c. Não manter a proposta, injustificadamente;
- d. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e. Comportar-se de modo inidôneo;
- f. Fizer declaração falsa;
- g. Cometer fraude fiscal.
- h. Deixar de assinar o contrato

Parágrafo primeiro – Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a *alínea "d"* do *caput*, o valor relativo às multas aplicadas em razão do Parágrafo Quarto.

Parágrafo segundo – O retardamento da execução previsto na *alínea "b"* do *caput* estará configurado quando a Contratada:

I - Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após o prazo estabelecido na *alínea c* da Cláusula Dezesesseis deste Contrato;

II - Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

Parágrafo terceiro – A falha na execução do contrato prevista na *alínea "d"* da Cláusula Dezoito estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos 01 (uma) das situações previstas na tabela 3 Parágrafo Quarto, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1 deste subitem.

TABELA 1

GRAU DA INFRAÇÃO	QUANTIDADE DE INFRAÇÕES COMETIDAS DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL
1	7 ou mais
2	6 ou mais
3	5 ou mais
4	4 ou mais
5	3 ou mais
6	2 ou mais

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 400,00
2	R\$ 600,00
3	R\$ 800,00



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



4	R\$ 1.000,00
5	R\$ 3.000,00
6	R\$ 6.000,00

TABELA 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente ou deixar de providenciar recomposição complementar	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação pérfida de serviço	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	6	Por dia e por tarefa designada
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar empregados ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
11	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de Seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
12	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
13	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
14	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
15	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA**



16	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
17	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	2	Por ocorrência
18	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	2	Por dia e por ocorrência
19	Entregar o uniforme aos empregados no prazo estipulado neste instrumento.	1	Por empregado e por dia
20	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade São Luís-MA.	1	Por ocorrência e por dia

Parágrafo quinto – O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada.

I - Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

II - Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial.

III - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, o valor devido será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

IV - Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação do Contratante, a partir do qual se observará o disposto no item 19 deste instrumento.

CLÁUSULA VINTE - DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste contrato será providenciada pelo **CONTRATANTE**, em extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VINTE E UM – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Tribunal poderá, excepcionalmente, solicitar a execução dos serviços em dias, horários e endereços distintos dos estabelecidos na Cláusula Quarta deste Contrato, desde que a necessidade seja comunicada previamente à Contratada e que no caso de trabalho extra jornada (obedece o limite legal), seja feita, posteriormente, a **compensação** aos profissionais envolvidos na tarefa;

- I. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Tribunal para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução n 156 de 08 de agosto de 2012.
- II. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução, no todo ou em parte, dos serviços objeto deste Contrato;
- III. Materiais/equipamentos constantes deste Termo de Referência são de responsabilidade da Contratada para o desempenho da mão-de-obra envolvida;
- IV. Considerando tratar de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos artigos 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, a **licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP**



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA**



optante pelo **Simples Nacional**, que, porventura venha a ser contratada, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, **em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação** em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

- V. É vedada a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver autorização do Contratante.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária no Maranhão, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

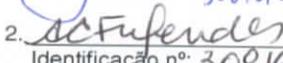
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Luís, 17 de novembro de 2014.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Desembargador-Presidente
TRT 16ª REGIÃO

CONTRATANTE

Testemunhas:

- 
Identificação nº: 308161079
- 
Identificação nº: 30816427


Edson Alves Carvalho
Diretor Geral

ANEXO I - A

ESTIMATIVA DE CUSTO DOS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS, EPIS E UNIFORMES – POSTO DE SERVIÇO

ITEM	AUXILIAR DE ELETRICISTA	Qt.	VALOR		POR	POSTO
			V. unitário (R\$)	Qt Ano uniforme me		
	MATERIAIS/FERRAMENTAS					

Contrato TRT 16ª nº 38/2014

19



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



1	Alicate volt - amperímetro	1	141,75			24	5,90
1	Alicate Universal 8" cabo isolado 1000 Vc/abas protetoras	1	30,30			24	1,26
2	Alicate de bico longo 6" cabo isolado 1000V c/abas protetoras	1	32,58			24	1,35
3	Alicate de corte diagonal 6" cabo isolado 1000V c/abas protetoras	1	39,80			24	1,65
4	Chave teste para eletricitista	1	5,27			12	0,43
5	Jogo de chave de fenda com 4 peças 3/16"x4"; 1/4"x4 ; 3/16"x6"; 1/4"x3"	1	40,76			60	0,67
6	Jogo de chave Phillips	1	57,13			60	0,95
SUB TOTAL FERRAMENTAS			347,59				12,21
EPI'S		Kit					
1	Cinto de segurança tipo paraquedista 3 ancoragem	1	91,06			60	1,51
2	Capacete de segurança, tipo II (aba frontal) Classe B (sem ventilação)	1	14,37			60	0,23
3	Par de Luvas de borracha p/ eletricitista 10KV - classe I	1	359,98			60	5,99
4	Par de bota (sola de borracha)	1	45,02			12	3,75
5	Óculos de proteção	1	7,05			24	0,29
SUB TOTAL EPI'S			865,07				11,77
UNIFORME KITS							
1	Calça tipo jeans	1	59,74	02	119,48	12	9,95
2	Camisa de malha tipo pólo, manga curta,	1	29,58	02	59,16	12	4,93
3	SUB TOTAL UNIFORME		89,32		178,64		14,88
	crachá	1	14,50			36	0,40
TOTAL MENSAL UNIFORMES, EPI'S E CRACHA			968,89				27,05
TOTAL MENSAL DO POSTO DE TRABALHO			1.316,48				39,26

Notas explicativas:

1. UNIFORMES

1.1 Para o início da execução contratual a contratada deverá fornecer aos seus profissionais 2 kits de uniformes. Após, cada prorrogação contratual a contratada deverá fornecer 1 kit.

2. CRACHÁ

2.1 No início da contratação os profissionais deverão receber um crachá de identificação. E, após 36 meses de execução contratual, a contratada deverá fornecer novo crachá, caso necessário.

3. MATERIAIS FERRAMENTAS DE TRABALHO

3.1 No início da execução contratual a contratada deverá fornecer um kit de materiais/ferramentas para cada posto de trabalho. Devendo observar quando da reposição desses materiais/equipamentos o prazo de vida útil constante da planilha.

4. EPI'S

4.1 No início da execução contratual o contratado deve fornecer todos os equipamentos de segurança aos seus empregados, observando-se a vida útil de cada um para sua reposição, caso seja necessário.

5. Após a 1ª prorrogação, a contratada deverá fazer os ajustes dos custos no campo uniformes, na planilha de custo e formação de preços, de modo que se registre o custo de um kit de uniforme anual para a categoria profissional.